LEI COMPLEMENTAR N° 29 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o art. 135, da Lei Complementar nº 02, de 25 de setembro de 2017 – Código Tributário do Município de Manhuaçu.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas,** Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o *caput* do art. 135 da Lei Complementar nº 02, de 25 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal, que passa a viger com a seguinte alteração:

"Art. 135. A Taxa será lançada, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Imobiliário, podendo o lançamento ser feito separadamente ou em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou nas contas de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, podendo o contribuinte optar por qualquer um dos meios de cobrança.

Parágrafo único: Caso o contribuinte opte pela cobrança separadamente ou nas contas de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – o pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Manhuaçu, 20 de dezembro de 2024.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL